



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO N°: 01182/2010.**

**DATA ABERTURA: 19/05/2010.**

**REQUERENTE: JOCIMAR RODRIGUES BORGES - VEREADOR**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 36/2010.**

**DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA.**



*Câmara Municipal de Aracruz*  
Estado do Espírito Santo

**APROVADO 1º TURNO**

Em 31/05/2010

**PROJETO DE LEI Nº 036/2010**

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUNTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cultural Cem por Cento Capoeira**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.340.006/0001-24, com sede na rua 1º. de Maio, nº 73 Sala 01, bairro Vila Nova, CEP 29.194-602, nesta cidade e município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 19 de maio de 2010.

**APROVADO 2º TURNO**

Em 31/05/2010

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

*[Assinatura]*  
**JOCIMAR RODRIGUES BORGES**  
Vereador

R01

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.340.006/0001-24 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/11/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA - ARACRUZ/ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R 1 DE MAIO	NÚMERO 73	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 29.194-602	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 25/11/2009 às 21:33:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 15:00h, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, no endereço da Rua 1º. de Maio, nº. 73 – Sala 01 - Bairro Vila Nova - Aracruz – ES – CEP: 29.194-602, as pessoas a seguir relacionadas com o intuito de formarem a Associação Cultural Cem por Cento Capoeira, no município de Aracruz – Espírito Santo:

1) VALDÉRIO RODRIGUES DE LIMA, RG 0849031125/BA e CPF 993.687.735-72, 2) KILL MERLO RIBEIRO RG 1069783/ES e CPF 022.739.627-89; 3) SAULO CLEMENTE RODRIGUES RG 1739481/ES e CPF 09040713758, 4) JOSÉ GERALDO FORTUNA RG 1733447/ES e CPF 101.912.227-71, 5) ONÓRIO SILVA RG 1083039/ES e CPF 039.203.087-75, 6) CLEOMAR NASCIMENTO DA VITÓRIA RG 3077799/ES e CPF 089.656.497-57, 7) LINDEMBERG SILVA SOUZA RG 1936162/ES e CPF 101.393.407-50, 8) EDWALDO SILVA SOUZA RG 1786562/ES e CPF 097.692.667-95, 8) WILSON D. ANDRADE e 9) HENRIQUE NOVAES DE LIMA RG 3299130/ES . Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Valdério Rodrigues de Lima e para secretariar a Srª. Kill Merlo Ribeiro. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, esclarecendo a importância da formação da Associação Cultural Cem por Cento Capoeira de Aracruz/ES. A reunião prosseguiu, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Fundação, Sede e Fins

**Art. 01 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA – ARACRUZ/ES**, neste Estatuto chamado simplesmente de “Grupo Cem por Cento Capoeira” fundado em 20 de outubro de 2009, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, é uma entidade de promoção educacional através da capoeira, com sede administrativa na **RUA 1º. DE MAIO, Nº 73 – SALA 01 – BAIRRO VILA NOVA – ARACRUZ/ES – CEP: 29.194-602** onde tem seu foro. É uma sociedade civil, de natureza jurídica, de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados e sem fins lucrativos.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação poderá ser filiada à Federação Especializada de acordo com as leis vigentes do País.

**Parágrafo Segundo** - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA – ARACRUZ/ES durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução, seus bens ou dívidas serão destinados segundo assembleia específica para esta decisão, sendo que nenhum associado responderá solidário pelas obrigações financeiras da entidade, salvo nos limites estabelecidos pela legislação.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) Definir os municípios capixabas com área de abrangência para realização dos trabalhos;
- b) Difundir a prática da Capoeira entre seus Associados, praticantes e adeptos, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para seu aperfeiçoamento físico e técnico para que possam participar dos Campeonatos e Torneios Oficiais, promovidos pelas Federações;
- c) Promover a capoeira como processo educativo;
- d) Incentivar a prática desportiva e cultural da capoeira;
- e) Promover eventos a fim de incentivar a prática de Capoeira no Estado do Espírito Santo;
- f) Realizar atividades sócio-educativas utilizando a prática da capoeira como instrumento de socialização e inclusão social;
- g) Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e civis que visem a promoção e o desenvolvimento social.
- h) Realizar estudos, pesquisa e projetos sociais que visem a melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- i) Realizar serviços de rádio difusão em caráter comunitário, sem fins lucrativos e voltados para a questão de interesses sociais;

*Maria da Piedade Ribeiro*

100

*[Handwritten signature]*  
Mônica da Rocha Mendes  
Advogada

|

○

○

-----

Box

- d) Examinar na primeira quinzena de março de cada ano o balanço da Tesouraria, o qual deverá se anexada ao relatório da Diretoria com o respectivo parecer.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 Registro de Imóveis, Títulos  
 e Documentos, Especial de  
 Hipotecas e Processos Jurídicos  
 Titular  
 Edson José de Azevedo Filho  
 Escreventes Autorizadas  
 Margarida L.F. Fimintel  
 Leusdete Castaldi  
 Rita de Cássia N. Cavagliari  
 ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

**CAPITULO V**

**Da Presidência**

Art.13º- A Presidência da associação é exercida pelo presidente eleito na forma do art. 5º.

§ 1º- O Presidente será eleito para um período de cinco anos e poderá concorrer a reeleição.

§ 2º- A Presidência terá auxílio complementar da Diretoria para administrar a Associação.

& 3º A Presidência terá um Assistente Jurídico que defenderá os interesses da Associação.

Art. 14º- Não poderá ser superior a seis meses consecutivos o afastamento do Presidente da Associação.

§ 1º- Se o afastamento do Presidente for superior a seis meses consecutivos ou doze meses intercalados o diretor tesoureiro assumirá a direção da Associação, convocando a Assembléia Geral para referendar a situação.

Art. 15º - São atribuições do Presidente

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora delc;
- c) Cumprir, fazer cumprir presente Estatuto, os regulamentos, códigos e as decisões dos poderes da Associação;
- d) Presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- e) Conceder, negar ou cassar matricula dos sócios
- f) Apresentar anualmente na 1ª quinzena de março á Assembléia Geral, o relatório de seus trabalhos e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembléia geral adoção de medidas convenientes, sobre questões omissas neste Estatuto;
- h) Conceder ou negar licença aos membros da diretoria;
- i) Assinar com o Diretor Financeiro os balancetes anual e todos os documentos da Receita e da despesa da Associação, inclusive chêques, assinar a correspondência para fora do estado convocar a assembléia geral e o conselho fiscal ; assinar com o secretario as carteiras dos sócios , despachar o expediente da secretaria e assinar notas oficiais , adquirir título de renda , imóveis com autorização da assembléia geral, aprovar as inscrições de atleta para os campeonatos das federações especializadas a que estiver filiada de acordo com o diretor social, aplicarem penalidades, indicar à Assembléia Geral a nomeação, afastamento e demissão membros da Diretoria, indicar pessoas para avaliação da Assembléia Geral para ocuparem o cargo no Conselho de Benemérito, assinar convênios com entidades públicas e civis, contratar serviços de terceiros e assinar procuração.

**CAPITULO V**

**Da Diretoria**

Art. 16º- A Diretoria é o poder complementar da Presidência conforme o disposto no art. 13º § 1º devendo seus membros serem maiores de 16 anos.

Art. 17º- As funções de Diretor são compatíveis com o exercício de quaisquer outras funções da Associação.

Art. 18º- Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria, caberá recurso á Assembléia Geral de oito dias, da data em que as mesmas forem tornadas públicas.

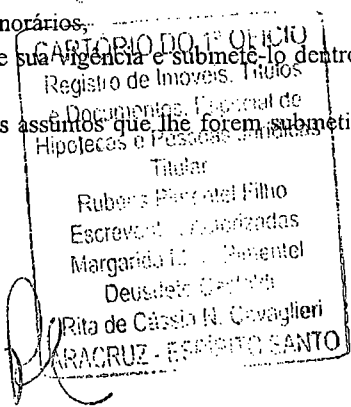
Art. 19º- Compete á Diretoria:

Maria da Paz Maria  
 3506000-0/0000000-0  
 5879

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a matrícula dos sócios;
- c) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e submetê-lo dentro de oito dias de sua votação a homologação da Assembléia Geral.
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos, pela Presidência.

Art. 20º- A diretoria estará assim constituída:

- a) Diretor Secretário
- b) Diretor Tesoureiro
- c) Diretor Social
- d) Diretor Cultural



Art. 21º- São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo atas;
- b) Assinar a correspondência para o estado, organizar o arquivo da associação, assinar com o presidente as carteiras dos sócios, ter sob seu controle os registros de atividades dos atletas, quanto á inscrição, classe, categoria, etc. encarregar-se da propaganda e publicidade da Associação, bem como dos eventos por esta organizados;
- c) Dirigir os serviços da secretaria.

Art. 22º- São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizando balancetes mensais e balancetes anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação depositando em banco as importâncias que ultrapassem do valor de um salário mínimo;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos sócios, advertindo ás que estiverem em atraso;
- e) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizado pela presidência.
- f) Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- g) Coadjuvar no desenvolvimento das atividades da Associação com o Diretor Social, a quem, entretanto caberá a responsabilidade da direção do setor e das resoluções técnicas.

Art. 23º- São atribuições do Diretor Social:

- a) Atender, coadjuvados pelo presidente e demais diretores, aos interesses desportivos da Associação, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Acompanhar todas as atividades de caráter social da entidade;
- c) Propor á diretoria a indicação de atividades sócio-educativas.
- d) Organizar e dirigir as competições organizadas pela associação;
- e) Responder pelas atividades de comunicação da entidade;
- f) Coordenar as atividades da rádio-comunitária da associação.

Art. 24º- São atribuições do Diretor Cultural:

- a) Coordenar as atividades culturais da associação;
- b) Realizar relatório sobre atividades culturais;
- c) Elaborar propostas, plano de trabalho e projetos culturais;
- d) Substituir o Presidente em eventos culturais;

*Maria da Palma Maria*  
 ADVOGADA DO ES 8879

- a) Contribuintes
- b) Honorários

Títular:  
Rubens Pimenta Filho  
Escritores Autorizados  
Margarida M. F. Parentel  
Rita de Cássia M. Cavagneri  
ARACRUZ - FUND. DO SANTO

Art. 26º- Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preencher a proposta de sócio;
- c) Anexar à autorização do pai ou responsável se for menor de 18 anos.

Art. 27º- Será considerado sócio honorário aquele que obtiver esse título da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e prove de ter prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 28º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da Associação
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado;
- c) Recorrer dentro de 30 dias á assembleia geral das penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 29º - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar mensalmente as suas mensalidades;
- c) Apresentar sempre que solicitado a sua carteira de sócio
- d) Zelar pela manutenção do material da Associação;
- e) Comparecer ás Assembleias gerais e eventos realizados pelo grupo;

## CAPÍTULO VII

### Das Penalidades

Art. 30º- O sócio que infringir as disposições deste Estatuto da Associação fica sujeito de acordo coma natureza da infração ás seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação/expulsão

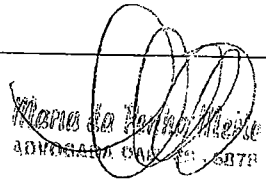
Art. 31º- A pena de suspensão será no máximo de 90 dias e aplicadas pela Diretoria

§ Único Todos os sócios terão direito a defesa e poderão recorrer a Assembleia Geral.

Art. 32º- A pena de eliminação será aplicada pela Assembleia geral mediante representação da diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto;

Art. 33º- As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos sócios por escrito

Art. 34º- Das decisões que comunicarem penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso á Assembleia Geral, dentro do prazo de 8 dias, contados da data em que o sócio receber a comunicação.

  
Diretoria da Associação  
ADUNSA 000 11 5878



CAPITULO VIII

Do Patrimônio Social da Receita e da Despesa

Art. 35º- O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 36º- A Receita da Associação será constituída pelo seguinte:

- a) Mensalidade;
- b) Subvenções;
- c) Multas;
- d) Doações de qualquer natureza;
- e) Rendas de títulos pertencentes à Associação;
- f) Renda de eventos;
- g) Demais receitas não especificadas;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Posses, Juízo Titular  
Rubens Parental Filho  
Escrituras Autorizadas  
Margarida M. C. ...  
Deusdeto ...  
Rita de Cássia N. Cas.  
ARACRUZ - ESPÍRITO

Art. 37º- A despesa da Associação será constituída pelo seguinte:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefones, assinatura de jornais e revista e prêmios de seguro;
- b) Salário de funcionários, e contribuições previdências e assistenciais;
- c) Aquisição e conservação de material médico e desportivo;
- d) Aquisição de prêmios para eventos organizados pela associação;
- e) Contribuição mensal, às federações especializadas a que estiver filiada;
- f) Custeio dos eventos organizados pela associação;
- g) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembléia geral;

§ Único – Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e o “pague-se” do presidente da associação.

Art. 38º- A receita e despesa da Associação serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual, submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma, aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

§ Único – A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria a administrar a Associação sem orçamento, uma vez que isto seja pedido e justificado pelo Presidente da Assembléia.

Art. 39º- A logomarca da Associação terá as seguintes características, constantes do modelo anexo a este Estatuto.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

Art. 40º- A Associação terá um representante permanente nas Federações Especializadas a que estiver filiada.

Art. 41º- Nos eventos, organizados por aquelas Federações Especializadas, a Associação agirá quando solicitada pelas mesmas.

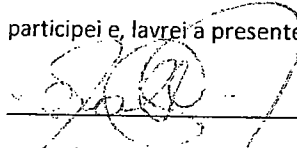
Art. 42º- As vagas ocorridas no Conselho Fiscal, serão a qualquer tempo, preenchidas pela Assembléia Geral, para tal convocada.

Art. 43º- A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por 2/3 dos sócios em Assembléia Geral para esse fim convocada, a qual determinará o destino do patrimônio social.

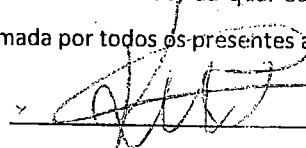
Art. 44º- Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho fiscal que faltar a três sessões consecutivas sem causa justificada.

101

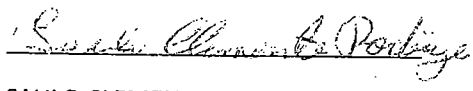
e CPF 101.393.407-50. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: RUA 1º. DE MAIO, nº. 73 – SALA 01 – BAIRRO VILA NOVA - ARACRUZ/ES – CEP: 29.194-602. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, KILL MERLO RIBEIRO, participei e, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo.

  
\_\_\_\_\_

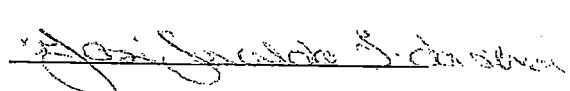
VALDÉRIO RODRIGUES DE LIMA

  
\_\_\_\_\_

KILL MERLO RIBEIRO

  
\_\_\_\_\_

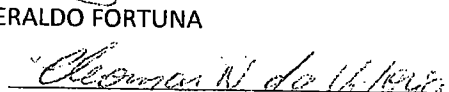
SAULO CLEMENTE RODRIGUES

  
\_\_\_\_\_

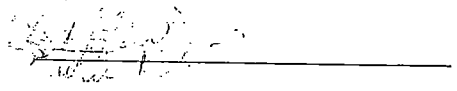
JOSÉ GERALDO FORTUNA

  
\_\_\_\_\_

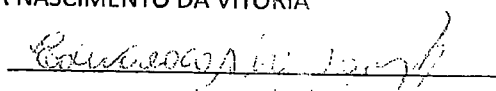
ONÓRIO SILVA

  
\_\_\_\_\_

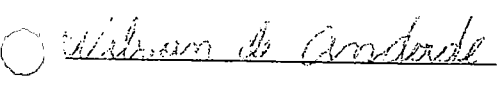
CLEOMAR NASCIMENTO DA VITÓRIA

  
\_\_\_\_\_

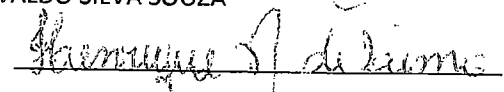
LINDEMBERG SILVA SOUZA

  
\_\_\_\_\_

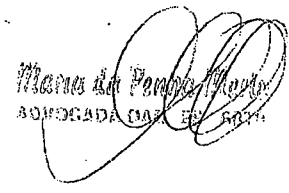
EDWALDO SILVA SOUZA

  
\_\_\_\_\_

WILSON D. ANDRADE

  
\_\_\_\_\_

HENRIQUE NOVAES DE LIMA

  
Manoel da Fonseca  
BOMBADEIROS - ES - 29111-000

1012

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ARACRUZ**      **CARTÓRIO CELI CABRAL**      *Des. Celi Maria Guisso Cabral*  
TABELIA

**AUTENTICACAO**

A presente copia confere com a ORIGINAL  
 Arts. 2 da Lei 2.148 de 24/11/48.  
 Aracruz, 19 de Maio de 2010 - 10:25 Horas  
 Em testemunho da Verdade  
 Lidiane Zeferino Martins      *Escrivente*

**Selo de Fiscalização**  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 Poder Judiciário  
 1º OFÍCIO  
 ARACRUZ - ESPIRITO SANTO  
 ANT 39150

RUA ALEGRIA, 490 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP 29100-000 TELEFAX: (27) 3256-1159

**Cartório de Títulos e Documentos**

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3256-2237

Apresentado no dia 13 de Novembro de 2009

Lançado no Protocolo Ar.º 4 Nº 9.287 Pag. 120

Proccato sob o nº 735 Livro AZK pag. 128

Aracruz, 13 de Novembro de 2009

R. Neiva  
 Oficial

**Selo de Fiscalização**  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 Poder Judiciário  
 1º OFÍCIO  
 ARACRUZ - ESPIRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Penhoras Jurídicas

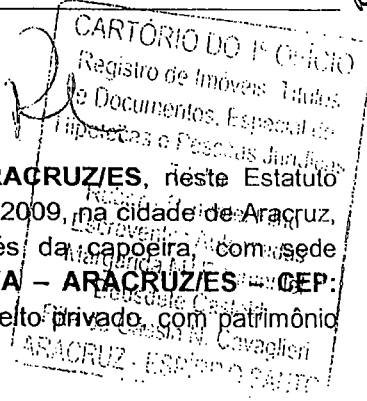
Titular  
 Rubens Pimentel Filho  
 Escreventes A  
 Margarida M. F. Pimentel  
 Deusdete Casoldi  
 Rita de Cássia N. Cavagliari

ARACRUZ - ESPIRITO SANTO

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Fundação, Sede e Fins**

**Art. 01** - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA – ARACRUZ/ES, neste Estatuto chamado simplesmente de "Grupo 100% Capoeira" fundado em 20 de outubro de 2009, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, é uma entidade de promoção educacional através da capoeira, com sede administrativa na RUA 1º. DE MAIO, Nº 73 – SALA 01 – BAIRRO VILA NOVA – ARACRUZ/ES – CEP: 29.194-602 onde tem seu foro. É uma sociedade civil, de natureza jurídica, de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados e sem fins lucrativos.



**Parágrafo Primeiro** – A Associação poderá ser filiada à Federação Especializada de acordo com as leis vigentes do País.

**Parágrafo Segundo** - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA – ARACRUZ/ES durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução, seus bens ou dívidas serão destinados segundo assembléia específica para esta decisão, sendo que nenhum associado responderá solidário pelas obrigações financeiras da entidade, salvo nos limites estabelecidos pela legislação.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) Definir os municípios capixabas com área de abrangência para realização dos trabalhos;
- b) Difundir a prática da Capoeira entre seus Associados, praticantes e adeptos, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para seu aperfeiçoamento físico e técnico para que possam participar dos Campeonatos e Torneios Oficiais, promovidos pelas Federações;
- c) Promover a capoeira como processo educativo;
- d) Incentivar a pratica desportiva e cultural da capoeira;
- e) Promover eventos a fim de incentivar a prática de Capoeira no Estado do Espírito Santo,
- f) Realizar atividades sócio-educativas utilizando a prática da capoeira como instrumento de socialização e inclusão social;
- g) Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e civis que visem a promoção e o desenvolvimento social.
- h) Realizar estudos, pesquisa e projetos sociais que visem a melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- i) Realizar serviços de rádio difusão em caráter comunitário, sem fins lucrativos e voltados para a questão de interesses sociais;
- j) Contribuir para o fortalecimento da cultura brasileira no âmbito local, regional e nacional;

**CAPÍTULO II  
Dos Poderes**

**Art.3º** - São Poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Presidência
- d) Diretoria

**CAPÍTULO-III  
Da Assembléia Geral**

**Art. 4º**- A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 16 anos, quites com a Associação e no pleno gozo de seus direitos estatutários,

**Art. 5º** - Compete á Assembléia Geral:

- a) Reunir-se anualmente na 1ª quinzena de março para julgar as contas relativas do ano anterior;

*Maria da Graça Almeida*  
ADVOGADA OAB 15877

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro de Imóveis, Títulos  
e Documentos, Especial de  
Hipotecas e Pessoas Jurídicas  
Titular  
Escritoras Autorizadas  
Margarida M. E. Pimentel  
Deusdete Castoldi  
Em 14 de maio de 2008  
ARACRUZ, ES - 13.700-000

10/11

- b) Reunir-se de cinco em cinco anos, na 2ª quinzena de março para eleger: Conselho Fiscal, Presidente e Diretoria da Associação;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 de seus membros, o Presidente da Associação e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta de orçamento da Associação;

**Art. 6º** - A convocação da assembléia geral será feito por meio de avisos aos sócios com antecedência de 08 dias.

**Art. 7º**- a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal.

**Art. 8º**- As eleições para os Poderes da Assembléia Geral serão feitas por votação ou aclamação.

**Art. 9º**- A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sócios e, 30 minutos depois, em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 10º**- O Presidente da Associação, depois de eleito pela Assembléia Geral indicará para referendo da mesma, os nomes que irão compor a nova diretoria.

**CAPÍTULO IV  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 11º**- O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 12º** - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Emitir parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitados;
- d) Examinar na primeira quinzena de março de cada ano o balanço da Tesouraria, o qual deverá se anexada ao relatório da Diretoria com o respectivo parecer.

**CAPITULO V  
Da Presidência**

**Art.13º**- A Presidência da associação é exercida pelo presidente eleito na forma do art. 5º.

**§ 1º**- O Presidente será eleito para um período de cinco anos e poderá concorrer a reeleição.

**§ 2º**- A Presidência terá auxílio complementar da Diretoria para administrar a Associação.

**& 3º** A Presidência terá um Assistente Jurídico que defenderá os interesses da Associação.

**Art. 14º**- Não poderá ser superior a seis meses consecutivos o afastamento do Presidente da Associação.

**Parágrafo Único** - Se o afastamento do Presidente for superior a seis meses consecutivos ou doze meses intercalados o diretor tesoureiro assumirá a direção da Associação, convocando a Assembléia Geral para referendar a situação.

**Art. 15º** - São atribuições do Presidente

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir, fazer cumprir presente Estatuto, os regulamentos, códigos e as decisões dos poderes da Associação;

*Maria da Penha Mendes*  
ADVOGADA OAB/ES 6872

- d) Presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- e) Conceder, negar ou cassar matricula dos sócios
- f) Apresentar anualmente na 1ª quinzena de março á Assembléia Geral, o relatório de seus trabalhos e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembléia geral adoção de medidas convenientes, sobre questões omissas neste Estatuto;
- h) Conceder ou negar licença aos membros da diretoria;
- i) Assinar com o Diretor Financeiro os balancetes anual e todos os documentos da Receita e da despesa da Associação, inclusive cheques, assinar a correspondência para fora do estado, convocar a assembléia geral e o conselho fiscal ; assinar com o secretario as carteiras dos sócios, despachar o expediente da secretaria e assinar notas oficiais , adquirir titulo de renda , imóveis com autorização da assembléia geral, aprovar as inscrições de atleta para os campeonatos das federações especializadas a que estiver filiada de acordo com o diretor social, aplicarem penalidades, indicar à Assembléia Geral a nomeação, afastamento e demissão membros da Diretoria, indicar pessoas para avaliação da Assembléia Geral para ocuparem o cargo no Conselho de Benemérito, assinar convênios com entidades públicas e civis, contratar serviços de terceiros e assinar procuração.

125

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, ESPECIAL DE IMÓVEIS E PROCESSOS JURÍDICOS

TITULAR

Subscrito: Fernando Filho

Escritório: Aracruz

Margem: N.º 117

Deputado: ...

Paula de Cassia ...

**CAPITULO V**  
**Da Diretoria**

**Art. 16º-** A Diretoria é o poder complementar da Presidência conforme o disposto no art. 13º , § 1º devendo seus membros serem maiores de 16 anos.

**Art. 17º-** As funções de Diretor são compatíveis com o exercício de quaisquer outras funções da Associação.

**Art. 18º-** Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria, caberá recurso á Assembléia Geral de oito dias, da data em que as mesmas forem tornadas públicas.

**Art. 19º-** Compete á Diretoria:

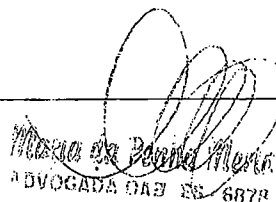
- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a matrícula dos sócios;
- c) Propor á Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários,
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e submetê-lo dentro de oito dias de sua votação a homologação da Assembléia Geral.
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos, pela Presidência.

**Art. 20º-** A diretoria estará assim constituída:

- a) Diretor Secretário
- b) Diretor Tesoureiro
- c) Diretor Social
- d) Diretor Cultural

**Art. 21º-** São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo atas;
- b) Assinar a correspondência para o estado, organizar o arquivo da associação, assinar com o presidente as carteiras dos sócios, ter sob seu controle os registros de atividades dos atletas, quanto á inscrição, classe , categoria, etc. encarregar-se da propaganda e publicidade da Associação, bem como dos eventos por esta organizados;
- c) Dirigir os serviços da secretaria.

  
Maria da Penha Almeida  
ADVOGADA OAB ES 6878

Art. 22º- São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizando balancetes mensais e balancetes anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação depositando em bancos as importâncias que ultrapassarem do valor de um salário mínimo;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos sócios, advertindo às que estiverem em atraso;
- e) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizado pela presidência.
- f) Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- g) Coadjuvar no desenvolvimento das atividades da Associação com o Diretor Social, a quem, entretanto caberá a responsabilidade da direção do setor e das resoluções técnicas.

Registro de Documentos, Expediente e Protocolos e Passagens de Arquivos  
Título  
Rubrica de  
Escrituras e  
Marganda M. E. Financia  
Deusdete Castela  
Rita de Cássia N. Cavalcanti  
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

Art. 23º- São atribuições do Diretor Social:

- a) Atender, coadjuvados pelo presidente e demais diretores, aos interesses desportivos da Associação, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Acompanhar todas as atividades de caráter social da entidade;
- c) Propor á diretoria a indicação de atividades sócio-educativas.
- d) Organizar e dirigir as competições organizadas pela associação;
- e) Responder pelas atividades de comunicação da entidade;
- f) Coordenar as atividades da rádio-comunitária da associação.

Art. 24º- São atribuições do Diretor Cultural:

- a) Coordenar as atividades culturais da associação;
- b) Realizar relatório sobre atividades culturais;
- c) Elaborar propostas, plano de trabalho e projetos culturais;
- d) Substituir o Presidente em eventos culturais;

## CAPITULO VI Dos Sócios

Art. 25º- O quadro social da Associação se comporá de sócios dos seguintes categorias:

- a) Contribuintes
- b) Honorários

Art. 26º- Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos;
- b) Preencher a proposta de sócio;
- c) Anexar à autorização do pai ou responsável se for menor de 18 anos.


Art. 27º- Será considerado sócio honorário aquele que obtiver esse título da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e prove de ter prestado relevantes serviços á Associação.

Art. 28º - São direitos dos sócios:

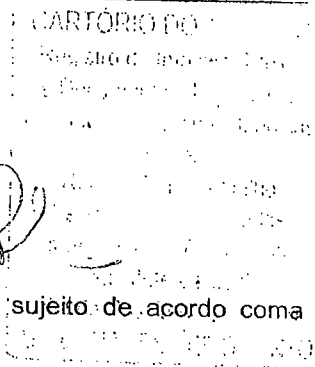
- a) Freqüentar as dependências da Associação
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado;
- c) Recorrer dentro de 30 dias á assembléia geral das penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 29º - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar mensalmente as suas mensalidades;

  
Mariana da Paz da Silva  
ASSOCIADOS DA CEM POR CENTO

- c) Apresentar sempre que solicitado a sua carteira de sócio
- d) Zelar pela manutenção do material da Associação;
- e) Comparecer às Assembléias gerais e eventos realizados pelo grupo;



**CAPÍTULO VII  
Das Penalidades**

**Art. 30º-** O sócio que infringir as disposições deste Estatuto da Associação fica sujeito de acordo com a natureza da infração às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação/expulsão

**Art. 31º-** A pena de suspensão será no máximo de 90 dias e aplicadas pela Diretoria

**Parágrafo Único -** Todos os sócios terão direito a defesa e poderão recorrer a Assembléia Geral.

**Art. 32º-** A pena de eliminação será aplicada pela Assembléia geral mediante representação da diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto;

**Art. 33º-** As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas aos sócios por escrito

**Art. 34º-** Das decisões que comunicarem penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso á Assembléia Geral, dentro do prazo de 8 dias, contados da data em que o sócio receber a comunicação.

**CAPITULO VIII  
Do Patrimônio Social da Receita e da Despesa**

**Art. 35º-** O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

**Art. 36º-** A Receita da Associação será constituída pelo seguinte:

- a) Mensalidade;
- b) Subvenções;
- c) Multas;
- d) Doações de qualquer natureza;
- e) Rendas de títulos pertencentes á Associação;
- f) Renda de eventos;
- g) Demais receitas não especificadas;

**Art. 37º-** A despesa da Associação será constituída pelo seguinte:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefones, assinatura de jornais e revista e prêmios de seguro;
- b) Salário de funcionários, e contribuições previdências e assistenciais;
- c) Aquisição e conservação de material médico e desportivo;
- d) Aquisição de prêmios para eventos organizados pela associação;
- e) Contribuição mensal, às federações especializadas a que estiver filiada;
- f) Custeio dos eventos organizados pela associação;
- g) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembléia geral;

A handwritten signature and a circular stamp at the bottom of the page.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CEM POR CENTO CAPOEIRA – ARACRUZ/ES

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e o “pague-se” do presidente da associação.

**Art. 38º**- A receita e despesa da Associação serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual, submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma, aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria a administrar a Associação sem orçamento, uma vez que isto seja pedido e justificado pelo Presidente da Assembléia.

**Art. 39º**- A logomarca da Associação terá as seguintes características, constantes do modelo anexo a este Estatuto.

## CAPITULO IX Disposições Gerais

**Art. 40º**- A Associação terá um representante permanente nas Federações Especializadas a que estiver filiada.

**Art. 41º**- Nos eventos, organizados por aquelas Federações Especializadas, a Associação agirá quando solicitada pelas mesmas.

**Art. 42º**- As vagas ocorridas no Conselho Fiscal, serão a qualquer tempo, preenchidas pela Assembléia Geral, para tal convocada.

**Art. 43º**- A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por 2/3 dos sócios em Assembléia Geral para esse fim convocada, a qual determinará o destino do patrimônio social.

**Art. 44º**- Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho fiscal que faltar a três sessões consecutivas sem causa justificada.

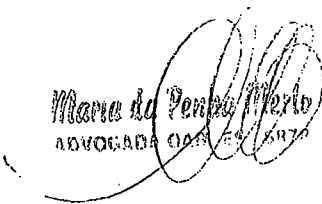
**Art. 45º**- Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pelo Presidente da Associação e os demais por sua Diretoria.

**Art. 46º**- Para efeito deste artigo, o Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de ser adaptado as resoluções que o alteram, implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 47º**- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais.

Aracruz/ES., 10 de Novembro de 2009.

  
**VALDERIO RODRIGUES DE LIMA**  
Presidente

  
Maria da Penha Mello  
ADVOGADA OAB/ES 3677

Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - RJ - Fone: 3256-2237

Apresentado em 13 de Novembro de 2009

Lançado nº 4, nº 9.287, Pag. 120

Aracruz, 13 de Novembro de 2009. Livro 128 pag. 128

Aracruz, 13 de Novembro de 2009. *R. Cavaglieri*  
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro de Imóveis, Títulos  
e Documentos, e Cartório de  
Hipotecas e Penhoras Judiciais  
Titular  
Rubens Pimentel Filho  
Escrituras Autorizadas  
Margarida M. E. Pimentel  
Eusdete Castoldi  
Maria N. Cavaglieri  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
*R*

10/19



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**APROVADO 1º TURNO**

Em 31/05/2010

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 036/2010

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUNTE LEI:

- Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cultural Cem por Cento Capoeira**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.340.006/0001-24, com sede na rua 1º. de Maio, nº 73 Sala 01, bairro Vila Nova, CEP 29.194-602, nesta cidade e município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 19 de maio de 2010.

**APROVADO 2º TURNO**

Em 31/05/2010

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

*[Assinatura]*  
**JOCIMAR RODRIGUES BORGES**  
Vereador

# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

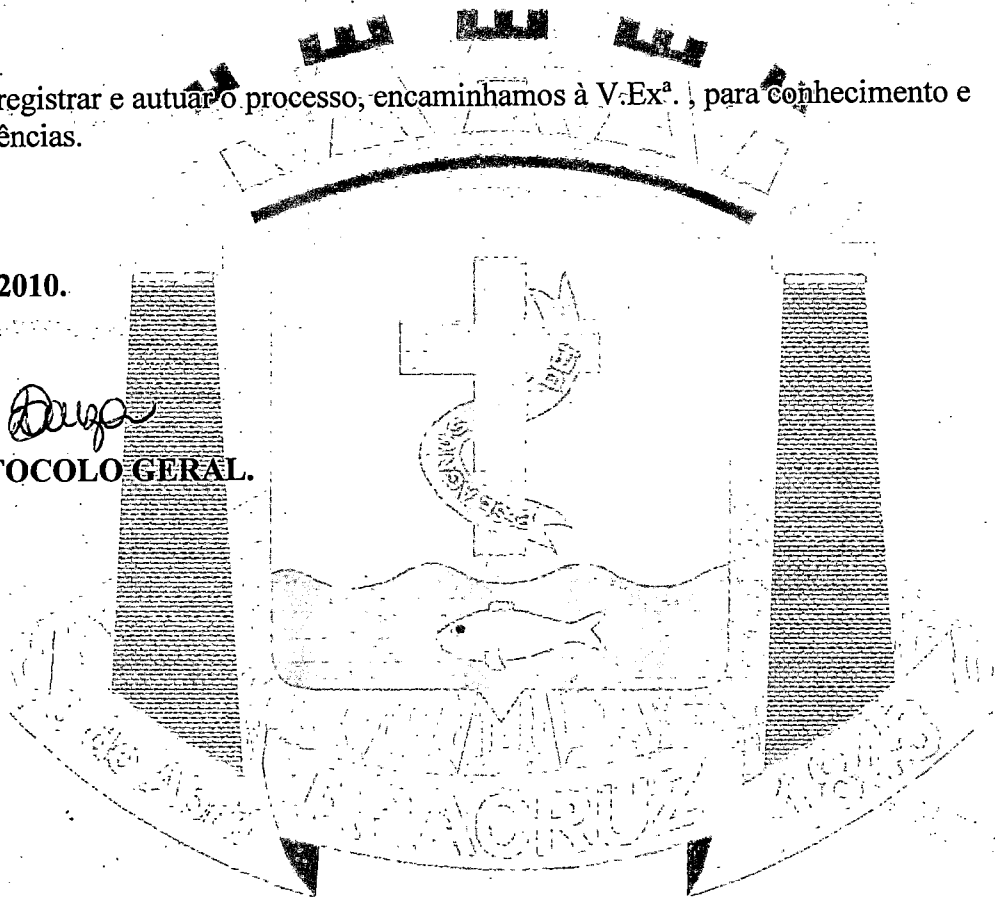
PROCESSO Nº. 01182/2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos à V.Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento e providências.

19/05/2010.

p/ *Dauza*  
PROTOCOLO GERAL.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO Nº.01182/2010.**

## **DESPACHO**

**Ao Departamento Legislativo , para providências.**

**Em: 19/05/2010.**

  
**GILBERTO FURIERI**  
Presidente da Câmara



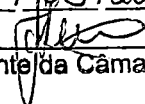
*Câmara Municipal de Aracruz*  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº** 1.182/2010  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº. nº. 036/2010  
**AUTOR:** Vereador Jocimar Rodrigues Borges  
**EMENTA:** Declara de utilidade pública.

**APROVADO 1º TURNO**

Em 31/05/2010

  
Presidente da Câmara

**RELATÓRIO:**

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanho o voto do Relator

**Voto do membro:** Acompanho o voto do Relator

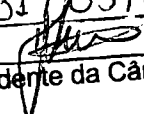
Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal.  
Em: 25 de maio de 2010.

**PRESIDENTE:** Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....  
**RELATOR :** Paulo Sergio Rodrigues Pereira.....  
**MEMBRO:** Ronis José Pereira Alves.....

**APROVADO 2º TURNO**

Em 31/05/2010

  
Presidente da Câmara

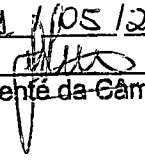


*Câmara Municipal de Aracruz*  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**APROVADO 1º TURNO**

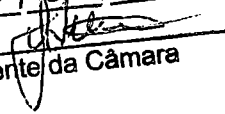
Em 31 / 05 / 2010

  
Presidente da Câmara

**PROCESSO Nº** 1182/2010  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 036/2010  
**AUTOR:** Vereador Jocimar Rodrigues Borges.  
**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Cem por Cento Capoeira.

**APROVADO 2º TURNO**

Em 31 / 05 / 2010

  
Presidente da Câmara

**RELATÓRIO**

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanho voto do relator.

**Voto do Membro:** Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,

Em: 25 de maio de 2010.

**PRESIDENTE:** George Cardozo Coutinho.....  
**RELATOR:** Anderson Segatto Ghidetti.....  
**MEMBRO:** Orvanir Pedro Boschetti .....



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**Estado do Espírito Santo**

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *62ª Sessão Ordinária* Data: *31/05/2010*

2º Turno: *62ª Sessão Ordinária* Data: *31/05/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 036/2010 - Declara de utilidade a Associação Cultural em por cento Capoeira*

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	não	vota	não	vota
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

### RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *09*.....votos  
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *09*.....votos  
contrários *00*.....votos

*[Assinatura]*  
1º Secretário





*Câmara Municipal de Aracruz*  
Estado do Espírito Santo

### MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *62ª Sessão Ordinária* ..... Data: *31/05/2010*

2º Turno: *62ª Sessão Ordinária* ..... Data: *31/05/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei Nº. 036/2010 - Declara de utilidade pública a Associação Cultural em por cento Espírito*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	não	vota	não	vota
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

### RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *09*.....votos  
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *09*.....votos  
contrários *00*.....votos

*[Assinatura]*  
1ª Secretária



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**Estado do Espírito Santo**

Aracruz-ES, 01 de junho de 2010.

Of. nº 114/2010  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 036/2010 – Declara de utilidade pública a Associação Cultural Cem por Cento Capoeira**, de autoria do vereador Jocimar Rodrigues Borges, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 62ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2009/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

  
**GILBERTO FURIERE**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
Prefeito Municipal  
Nesta